



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

NORMA OPERACIONAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS, FUNÇÕES E EMPREGOS PÚBLICOS Nº 09, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a acumulação remunerada de cargos, funções e empregos públicos no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, II, Regimento Interno aprovado pela 30a. Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 26 de novembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei 12.550, de 15 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Editar a presente Norma Operacional - NO, regulamentando os critérios e procedimentos específicos para a acumulação remunerada de cargo, emprego, função e/ou contratos temporário no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH.

Art. 2º É considerada acumulação remunerada de cargos a situação em que o servidor contratado ocupar simultaneamente, em horários distintos, sem prejuízo do trabalho, mais de um cargo, emprego ou função pública, exercido na administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, da União, Estados ou de Municípios.

Art. 3º O servidor aposentado somente poderá acumular seus proventos com vencimentos/remuneração quando se tratar de situações acumuláveis na atividade.

Art. 4º A acumulação remunerada, nos termos do artigo 37, XVI da Constituição Federal, somente será permitida se houver compatibilidade de horários nas seguintes situações:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

§ 1º Entende-se por:

a - Cargo técnico - é aquele de nível médio ou superior com atribuições qualificadas como técnica ou profissionalizante (curso técnico específico).

b - Cargo científico - é aquele de nível superior que exige uma habilitação específica acerca de determinada área do saber

§ 2º Haverá compatibilidade de horários quando:

I. Comprovada a possibilidade de exercício dos dois cargos, empregos ou funções, em horários diversos, sem prejuízo do número regulamentar de horas de trabalho de cada um;

II. Houver intervalo de pelo menos 1 (uma) hora entre o término do horário do cumprimento da carga horária do emprego ou função e o início do outro, se no mesmo município e/ou estabelecimento;

III. Houver intervalo de pelo menos 2 (duas) horas entre o término do cumprimento da carga horária do emprego ou função e o início do outro, se municípios diversos;

§ 3º Se as unidades de exercício do servidor situarem-se próximas uma da outra ou no mesmo estabelecimento os intervalos exigidos nos incisos II e III do § 1º deste artigo, poderão ser reduzidos até o mínimo de 15 (quinze) minutos, a critério das Comissões de Acumulações de Cargos de que trata esta NO.

Art. 5º Quando se tratar de dois cargos, empregos e funções de profissionais de saúde, em unidades distintas da federação a acumulação será considerada lícita se ocorrer em regime de plantão com possibilidade do efetivo cumprimento das jornadas, e não ultrapassando o limite de 60 horas semanais. (Nota Técnica nº 247/2009/COGES/DENOP/SRH/MP, datada de 18 de setembro de 2009)

Art. 6º Havendo compatibilidade de horários a soma das cargas horárias, não poderá ultrapassar 60 horas semanais (Parecer GQ nº 145/98 da Advocacia Geral da União).

Parágrafo Único - Cabe à chefia imediata a verificação do cumprimento da carga horária semanal e a observância das onze horas consecutivas de descanso interjornada na elaboração das escalas observando a declaração de horário de trabalho em outro vínculo entregue no ato da admissão.

Art. 7º A contratação na EBSEH fica condicionada à comprovação de compatibilidade de horários em situação lícita de acúmulo de cargos, emprego e função públicos.

§ 1º No ato da contratação deverão ser verificados todos os requisitos referentes à regularidade da acumulação, bem como a compatibilidade de horários, conforme anexo I.

§ 2º A relação dos empregados contratados deverá ser publicada no Boletim de Serviço da Sede e dos Hospitais Universitários Federais.

§ 3º Entende-se por autoridade competente o dirigente máximo da unidade de lotação do empregado/contratado.

Art. 8º No ato da contratação o candidato admitido para outro cargo acumulável, deverá apresentar declaração do órgão, emitida pelo responsável da unidade de gestão de pessoas, contendo as seguintes informações:

- I - denominação do cargo/emprego/função que exerce;
- II - jornada do cargo/emprego/função que exerce;
- III - unidade da federação, município e endereço em que exerce o cargo/emprego/função;
- IV - nível de escolaridade do cargo/emprego/função;
- V - data de ingresso;
- VI - área de atuação do cargo
- VII - escala de trabalho indicando os horários de entrada e saída

Art. 9º No ato da contratação o candidato aposentado, deverá apresentar as seguintes informações:

- I - denominação do cargo em que se deu à aposentadoria;
- II - Ato e fundamento legal da aposentadoria, jornada de trabalho do cargo exercido.
- III - Nível de escolaridade do cargo em que se deu a aposentadoria;
- IV - Área de atuação do cargo em que se deu a aposentadoria.

Art.10 O beneficiário de pensão civil ou militar a ser contratado deverá, no ato da contratação, prestar as seguintes informações:

- I - Tipo e o fundamento legal da pensão;
- II - Grau de parentesco com o instituidor de pensão;
- III - Data de início da concessão do benefício.

Art. 11 Aos candidatos, que na data da convocação, estiverem acumulando cargo, emprego ou função no âmbito do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda em Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e suas subsidiárias, cuja somatória de jornada dos vínculos, ultrapassar o limite de 60 (sessenta) horas deverão optar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data prevista da entrega da documentação, pela redução da jornada

no vínculo existente ao ser convocado, do desligamento, ou da desistência no emprego público na EBSEH Sede ou em qualquer uma de suas Filiais, conforme anexo II , III e IV (Requerimento, Parecer da Comissão de Acumulação de Cargos e termo de renúncia/desistência)

§ 1º - aqueles que não se manifestarem dentro do prazo estipulado no caput, perderão o direito a contratação com base na presente norma.

§ 2º - A autoridade competente deverá comunicar, por meio eletrônico, a CAP/DGP/EBSEH o não preenchimento da vaga, caso ocorra.

§ 3º - Em situações excepcionais, devidamente acompanhadas de justificativa, o prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado e autorizado pela Comissão de Acumulação de Cargos da Sede e dos HUs, conforme anexo V (Prorrogação de Prazo)

§ 4º Se em decorrência dos trâmites administrativos relativos à decisão de recursos interpostos sobre a acumulação pretendida, o prazo legal para contratação previsto inicialmente no edital de convocação não for suficiente, deverá ser alterado, considerando 30 (trinta) dias e se necessário a concessão de mais 30 (trinta), somente para as situações tratadas nessa norma.

Art. 12 Quando o resultado da avaliação pela autoridade competente resultar em deferimento, deverá ser exigido, sob pena de suspensão dos salários e/ou remuneração, prova de que foi exonerado ou dispensado ou outro cargo/função com declaração do órgão da situação atual do convocado, emitida em papel timbrado e assinado pelo gestor de recursos humanos do referido órgão e protocolo de sua solicitação.

Art. 13 Os empregados já contratados em regime de acumulação em desacordo com a carga horária limitada em 60 (sessenta) horas, que se encontrarem afastados por motivo de férias, acidente de trabalho, licença especial ou auxílio doença, ficam obrigados a manifestarem opção por um dos cargos/empregos ocupados. Os atos demissionários, se necessários, serão expedidos após o término dos referidos afastamentos.

Art. 14 Enquanto permanecer na titularidade do cargo ou emprego ocupado a suspensão do contrato de trabalho não descaracteriza o regime de acumulação.

Art. 15 Será responsabilizada a autoridade que permitir a acumulação ilícita, aplicando-se os procedimentos previstos na Norma Disciplinar Ebserh.

Art. 16 O empregado/contratado em regime de acumulação remunerada, quando nomeado para cargo em comissão, designado como substituto ou em exercício de função gratificada deverá declarar que preenche os requisitos de regularidade da acumulação pretendida.

Art. 17 O servidor em licença para tratar de interesses particulares, nos termos da legislação em vigor, em qualquer das esferas de Governo, Federal, Estadual ou Municipal não poderá exercer cargo, emprego ou função na EBSEH.

Art. 18 Caberá à DGP e a DIVGP, o acompanhamento e controle das situações de acumulação de cargos, empregos e funções na EBSEH por meio das Comissões Permanentes de Acumulação de Cargos, que deverão ser instituídas na sede e nos HUs no prazo de até 30 dias, contados da publicação dessa Norma Operacional.

Art. 19 Caberá à Coordenação de Administração de Pessoal manifestar-se nos casos em que restar dúvidas sobre acumulação de cargos referentes:

I - à natureza técnica do cargo, emprego ou função pública passível de acumulação remunerada;

II - às situações não previstas nas normas regulamentares e manuais transmitidos as DivGP;

III - às situações irregulares comunicadas a DGP; e

IV - efetuar periódica e regularmente o controle e verificação da regularidade dos procedimentos relativos à acumulação de cargos, empregos ou funções.

V - propor representação às autoridades competentes nos casos de inobservância das normas relativas à acumulação de cargos, empregos ou funções.

Art. 20 Fica determinado as Divisões de Gestões de Pessoas dos HUs, o levantamento imediato das contratações ocorridas até 01 de julho de 2015, com carga horária superior a 60 (sessenta) horas e que apresentem inconsistência junto ao SIAPE, devendo providenciar por meio das Comissões de Acumulações de Cargos a análise de cada situação, bem como a comunicação por meio da DGP/Ebserh e das Divisões de Gestões de Pessoas dos HUs aos empregados para providenciar a redução e/ou desligamento do outro vínculo conforme - Anexo VI.

§ 1º A comunicação aos empregados deverá conceder o prazo de 10 (dez) dias para regularização da situação junto a Ebserh e suas filiais. Findo esse prazo, caso o empregado não tenha se manifestado, deverá ser providenciado seu desligamento.

§ 2º- As Comissões terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para analisar caso a caso e adotar as medidas necessárias referente a notificação dos empregados.

§ 3º- Os resultados dos trabalhos deverão ser instruídos por meio de processo relatando a solução para cada empregado, acompanhado de parecer da comissão de acumulação de cargos e do Setor Jurídico da Sede e dos HUs e enviado em processo único a Diretoria de Gestão de Pessoas para ciência de sua conclusão.

Art. 21 No caso de decisões judiciais determinando a contratação de candidatos que discutem a possibilidade de acúmulo de vínculos públicos, o mandado de intimação será encaminhado para o Setor Jurídico da Unidade ou à Consultoria Jurídica da Sede, se for o caso, para providências de elaboração de defesa e recurso, e para a Divisão de Gestão de Pessoas da Unidade ou Diretoria de Gestão de Pessoas, para providências de contratação.

§1º - A convocação e contratação, sub judice, ocorrerá de acordo com cronograma a ser elaborado pela Divisão de Gestão de Pessoas da Unidade ou Diretoria de Gestão de Pessoas da Sede, se for caso, sem necessidade de nova publicação de edital no Diário Oficial da União, salvo se o candidato não for localizado pessoalmente ou por meio telefônico e/ou postal.

§ 2º - O contrato de trabalho do empregado contratado na condição sub judice deve constar tal informação, bem como o número da ação judicial na qual foi proferida a decisão, sendo vedada qualquer anotação na carteira de trabalho do empregado.

Art. 22 Caso a decisão judicial que determinou a contratação sub judice do candidato seja revista pelo juízo de primeiro grau ou pelo respectivo Tribunal, inclusive em sede de agravo de instrumento, serão tomadas as providências para a rescisão contratual.

§ 1º - Uma vez recebida a intimação da nova decisão judicial, a Divisão de Gestão de Pessoas ou a Diretoria de Gestão de Pessoas, se for o caso, deve encaminhar um memorando para o empregado, informando que, em razão de decisão judicial superveniente, será realizada sua rescisão contratual, salvo comprovação, no prazo máximo de 10 dias, que houve regularização da situação.

§ 2º - A Divisão de Gestão de Pessoas das filiais ou Diretoria de Gestão de Pessoas da Sede, se for o caso, deve entregar o memorando pessoalmente ao empregado ou mandar para o seu endereço, encaminhando, em anexo, uma cópia da decisão judicial.

§ 3º - O comprovante de ciência do empregado e a decisão judicial devem ser juntados ao processo administrativo do empregado.

§ 4º - O empregado deverá comparecer, munido da carteira de trabalho, à Divisão de Gestão de Pessoas da Unidade, ou Diretoria de Gestão de Pessoas da Sede, se for o caso, para fins de rescisão contratual, no prazo estabelecido no §1º.

Art. 23 Esta Norma Operacional entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS AURÉLIO SOUZA BRITO
Diretor de Gestão de Pessoas - Interino

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS, FUNÇÕES E PROVENTOS

ANEXO II - REQUERIMENTO

ANEXO III - MODELO DE COMUNICAÇÃO DE INDEFERIMENTO E CONCESSÃO DE 30 DIAS DE PRAZO PELA COMISSÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

ANEXO IV - TERMO DE RENUNCIA

ANEXO V - MODELO DE COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS CONCEDENDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO AOS EMPREGADOS JÁ CONTRATADOS PARA OPÇÃO

ANEXO VI - COMUNICADO DAS DIVISÕES DE GESTÃO DE PESSOAS AOS EMPREGADOS CONTRATADOS ATÉ 01 DE JULHO DE 2015 QUE ULTRAPASSAM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 60 HORAS